



ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

Dispensa Nº 001/2020 - PMSCA

Modalidade: Dispensa de Licitação, Leis Federais nº 13.979/2020 e nº 8.666/1993.

Objeto: ANÁLISE SOBRE POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI.

Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari-PA.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO. EXAME. **DISPENSA nº 001/2020 - PMSCA.** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

01. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer formulada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari referente à análise sobre possibilidade Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades do Município de Santa Cruz do Arari.

Diante disso, o parecer examina as particularidades que envolvem este mérito, fundamentando o entendimento que se entende devido ao caso, com o fito de orientar como proceder, ressaltando-se que o presente não é vinculativo, mas sim, opinativo.

É o que se relata.



ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

02. ANÁLISE JURÍDICA

No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 8.666/93, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

No entanto, está-se diante de situação peculiar, haja vista que a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

Neste contexto, onde foram tomadas diferentes medidas de combate à pandemia do coronavírus, tem-se a edição da Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores



ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

(internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

De acordo com a Lei acima transcrita, poderá ser dispensada a licitação para ações tomadas no contexto de políticas de saúde pública, no combate à situação de emergência.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério da urgência e necessidade em Saúde no município, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei: a) a situação de emergência de combate ao coronavírus; b) a necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) o risco em decorrência do coronavírus a pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Analisando os documentos carreados nos autos, bem como, da situação de urgência nacional de saúde pública ocasionada pelo novo coronavírus, onde não seria diferente no município de Santa Cruz do Arari, conclui-se que a presente aquisição está diretamente ligada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Portanto, o procedimento de compra em exame, amolda-se aos requisitos previstos na Lei nº 13.979/2020, sendo plenamente justificada sua aplicabilidade.



ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

Não obstante ao disposto anteriormente, importante se ressaltar que permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, observando-se as formalidades relativas a pesquisa de preços, suas justificativas, a ratificação da dispensa pela autoridade superior, os atos de publicação, e demais constantes da Lei nº 8.666/93, aplicáveis ao caso.

No caso em comento, verifica-se que os requisitos essenciais restam atendidos, em vista que consta declaração/justificativa de dispensa e ratificação à dispensa, que consideram o preço dos produtos compatíveis com os parâmetros do mercado local, considerando o atual momento financeiro.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação e frisa-se que não há óbices jurídicos em relação à dotação indicada como fonte para as despesas decorrentes do referido contrato. Há também a cotação de preços, motivo pelo qual, se depreende o atendimento aos quesitos legais, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação almejada, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante esta modalidade excepcional neste caso.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto e pela análise dos documentos e trâmites observados nos presentes autos, é que se opina pela possibilidade da contratação do presente objeto mediante Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, haja vista restar demonstrada a configuração dos quesitos legais deste dispositivo.

É o Parecer, que se submete à apreciação da Autoridade Superior, MM. Prefeito do Município de Santa Cruz do Arari/PA.

Santa Cruz do Arari/PA, 14 de maio de 2020.

Giulia de Souza Oliveira
GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA

Procuradora do Município de Santa Cruz do Arari/PA
Decreto nº 020/2018/GPMSCA